



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

AVISO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025 DISPENSA Nº 13/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE POMBOS - PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POMBOS** inscrito no CNPJ Nº 30.531.744/0001-01, com sede a Praça João Pessoa, S/N - Centro, Pombos -PE. CEP 55630-000, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço**, nos termos da Lei 14.133/2021, e exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 31/10/2025 ÀS 15 h
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	Horário de Brasília
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	comprasdireta.pombos@gmail.com

1.0 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em assessoria e apoio técnico em implementação de métodos e estratégias voltadas a educação com orientações e elaboração de plano de desenvolvimento institucional e projeto pedagógico da gestão e projetos de planejamento das ações da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Compõem este edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.3.1. **Anexo I** – Termo de Referência;

1.3.2. **Anexo II** – Minuta de Contrato;

1.3.3. **Anexo III** – Modelo de Declaração de Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

1.3.4. **Anexo IV** – Modelo de declaração de enquadramento como ME, EPP ou MEI;

1.3.5. **Anexo V** - Modelo de declaração referente ao artigo 63, Caput, Inciso IV, da Lei 14.133/21.

AV. Joaquim Falcão, 109 -Centro, Pombos -PE 1 CEP 55630-000

Tel.: (81)3536-1213 | CNPJ: 11.049.848/0001-21

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br | www.pombos.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

2.0 – DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os critérios de pagamento constarão no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

2.2 - Os recursos que custearão a pleiteada contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Órgão orçamentário: 3000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade orçamentária: 3002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função: 12 - Educação	
Subfunção: 122 - Administração Geral	
Programa: 1201 - GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO	
Ação: 2.40 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Despesa 1288	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 500001 - MSC - 1.500.1001 - 25% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A EDUCAÇÃO	

3.0 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1. Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas, neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão disputar esta licitação:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,
AV. Joaquim Falcão, 109 -Centro, Pombos -PE 1 CEP 55630-000
Tel.: (81)3536-1213 | CNPJ: 11.049.848/0001-21
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br | www.pombos.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.10.1. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

4.1. A presente Dispensa ficará aberta por um período de **03 (três) dias úteis**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: comprasdireta.pombos@gmail.com , fazendo referência a referida dispensa.

4.2. Limite para Apresentação da Proposta de Preços conforme descrito no preâmbulo.

5.0 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta de preços deverá ser elaborada, tendo como base as condições estabelecidas neste edital e demais anexos pertinentes.

5.2. Será desclassificada a proposta que apresentar preço total superior ao valor médio estimado conforme termo de referencia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

5.3. A proposta deverá ser assinadas por quem de direito, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66;

5.4. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste instrumento;

5.5. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta, conforme havendo necessidade poderá ser solicitado comprovação de exequibilidade conforme o art. 59, § 2, da Lei 14.133/2021 e Acórdão 827/2024.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área técnica especializada.

6.0 - DA HABILITAÇÃO

6.1. Para se Habilitar na presente Dispensa, os interessados deverão apresentar os documentos exigidos abaixo:

6.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

6.5. Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.5.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.6. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A

AV. Joaquim Falcão, 109 -Centro, Pombos -PE 1 CEP 55630-000

Tel.: (81)3536-1213 | CNPJ: 11.049.848/0001-21

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br | www.pombos.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.9. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Para as empresas sediadas em Pernambuco:

a) **Certidão Negativa para fins de Licitação** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante, referente aos processos judiciais eletrônicos. Para licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, deverá apresentar certidões de 1º e 2º graus expedidas através do site www.tjpe.jus.br/certidão. Empresas sediadas em outros estados que não possuem processos eletrônicos deverão apresentar justificativa.

6.10. Declarações:

a) **Anexo III** – Modelo de Declaração de Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

b) **Anexo IV** – Modelo de declaração de enquadramento como ME, EPP ou MEI;

c) **Anexo V** - Modelo de declaração referente ao artigo 63, Caput, Inciso IV, da Lei 14.133/21.

7. DO JULGAMENTO

7.1. Para o julgamento será adotado o critério de menor preço por item, atendidas as especificações contidas no Termo de Referência, desde que os preços estejam iguais ou inferiores ao estimado.

7.2. A análise técnica da proposta comercial que apresentar o menor preço, bem como das demais em caso de necessidade, além dos documentos de habilitação técnica será processada pela unidade/setor solicitante da aquisição.

7.3. Caso a proposta comercial que apresentar o menor preço não atenda às especificações contidas neste Instrumento/Termo de referência, será declarada vencedora a proposta comercial que apresentar o menor preço, dentre as que atendam aos requisitos exigidos.

7.4. Em caso de não apresentação de propostas adicionais, será solicitada, quando possível,

AV. Joaquim Falcão, 109 -Centro, Pombos -PE 1 CEP 55630-000

Tel.: (81)3536-1213 | CNPJ: 11.049.848/0001-21

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br | www.pombos.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

documentação nos termos deste instrumento, da empresa que forneceu cotação inicial com o menor valor, para verificação de habilitação, no prazo de 24 horas.

7.4.1. Caso a empresa que cotou o menor valor não apresente a documentação solicitada no prazo, poderá ser convocada as demais.

7.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste documento e seus anexos, o participante será declarado vencedor.

7.6 Em caso de empate entre proposta recebidas, as empresas serão comunicadas a fim de realizar negociação e apresentar nova proposta realinhada

7.7. Qualquer contrariedade as decisões tomadas durante o procedimento podem ser contestadas via petição - sem efeito suspensivo - a ser enviada no e-mail: comprasdireta.pombos@gmail.com

8.0 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.8;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

AV. Joaquim Falcão, 109 -Centro, Pombos -PE 1 CEP 55630-000

Tel.: (81)3536-1213 | CNPJ: 11.049.848/0001-21

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br | www.pombos.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente edital com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.3. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Em caso de divergência entre disposições deste edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

Pombos – PE, 28 de outubro de 2025.

Jucelia Araújo de Oliveira
CPF: 488.699.294-34
Portaria: 011/2025
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em assessoria e apoio técnico em implementação de métodos e estratégias voltadas a educação com orientações e elaboração de plano de desenvolvimento institucional e projeto pedagógico da gestão e projetos de planejamento das ações da Secretaria Municipal de Educação.

2. JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES

2.1. A Secretaria Municipal de Educação de Pombos, no cumprimento de sua missão institucional de garantir uma educação pública de qualidade, enfrenta desafios complexos relacionados à gestão pedagógica, administrativa e financeira da rede municipal de ensino. A crescente demanda por eficiência no uso dos recursos públicos, aliada à necessidade de elevar os índices educacionais, requer a adoção de estratégias inovadoras, embasadas em planejamento técnico consistente e alinhadas às normativas legais e às políticas nacionais de educação.

2.2. Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada em assessoria e apoio técnico, com expertise em gestão educacional e planejamento estratégico, que contribuirá para o fortalecimento institucional da Secretaria de Educação, abrangendo as seguintes dimensões:

- **Aprimoramento da gestão pública educacional:** a contratação permitirá suporte qualificado nos processos de planejamento e execução das contratações públicas, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, assegurando a elaboração e análise técnica de instrumentos obrigatórios como Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR). Tal medida assegura economicidade, eficiência administrativa e conformidade legal.
- **Combate à evasão e ao abandono escolar:** diante das taxas de distorção idade-série, do fluxo escolar irregular e da vulnerabilidade socioeconômica de parte dos estudantes, torna-se imprescindível implementar estratégias baseadas em evidências para reduzir a evasão e garantir a permanência dos alunos na escola, promovendo a equidade educacional.
- **Monitoramento da aprendizagem e avaliação do desempenho escolar:** a criação e aplicação de instrumentos diagnósticos possibilitará identificar lacunas na aprendizagem e potencializar o uso pedagógico dos resultados de avaliações externas (SAEB, SAEPE) e internas, subsidiando intervenções mais eficazes e contextualizadas.
- **Fortalecimento da gestão escolar e pedagógica:** o acompanhamento técnico e a assessoria continuada às equipes gestoras e pedagógicas possibilitarão a consolidação de práticas de gestão baseadas em planejamento, avaliação e resultados, contribuindo diretamente para a melhoria do desempenho escolar e para a elevação dos indicadores educacionais, como o IDEB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

- **Alinhamento às políticas nacionais de educação:** a contratação apoiará o município no acompanhamento e execução do Plano de Ações Articuladas (PAR) por meio do SIMEC, além de prestar suporte técnico junto ao FNDE e MEC, assegurando maior captação de recursos e correta execução dos programas federais.

2.3. Assim, a presente contratação não se limita a atender demandas pontuais, mas representa uma ação estruturante de médio e longo prazo, visando à modernização da gestão educacional municipal. Sua execução possibilitará maior racionalidade administrativa, eficiência no uso dos recursos públicos e impacto direto na qualidade do ensino ofertado às crianças e jovens da rede municipal.

2.4. Portanto, a contratação da empresa especializada justifica-se pela necessidade de suporte técnico qualificado, pela complexidade das demandas educacionais atuais e pela obrigação de garantir a melhoria contínua dos serviços prestados à população, consolidando políticas educacionais mais eficazes, inclusivas e sustentáveis.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

3.1 – A contratação de empresa especializada na prestação de serviços conforme objeto descrito neste termo, que são prioritárias para o município de Pombos/PE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANTIDADE DE ESTIMADA
1	Contratação de empresa especializada em assessoria e apoio técnico em implementação de métodos e estratégias voltadas a educação com orientações e elaboração de plano de desenvolvimento institucional e projeto pedagógico da gestão e projetos de planejamento das ações da Secretaria Municipal de Educação.	Mês	06

3.2 - O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme dispõe o art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

4.1 – A Fundamentação está descrita conforme justificativas do item 2 e da necessidade da contratação conforme abaixo:

4.1.1. A empresa deverá executar os seguintes serviços:

AV. Joaquim Falcão, 109 -Centro, Pombos -PE 1 CEP 55630-000
Tel.: (81)3536-1213 | CNPJ: 11.049.848/0001-21
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br | www.pombos.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

- Assessoria nos processos de contratação pública, com foco na otimização da aplicação dos recursos educacionais, abrangendo o planejamento, elaboração e análise técnica de documentos como: Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e demais instrumentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021;
- Desenvolvimento, implementação e avaliação de estratégias para a prevenção e enfrentamento da evasão e abandono escolar, com base em dados educacionais e socioeconômicos;
- Criação e aplicação de instrumentos diagnósticos e indicadores de monitoramento da aprendizagem, com foco na melhoria do desempenho escolar e no uso pedagógico dos resultados de avaliações externas (SAEB, SAEPE) e internas;
- Acompanhamento técnico e assessoramento continuado às equipes gestoras e pedagógicas, promovendo a qualificação da gestão escolar e o fortalecimento das práticas educacionais;
- Realização de diagnóstico situacional da rede municipal de ensino, com análise técnica de indicadores como o IDEB, taxas de distorção idade-série, fluxo escolar e evasão;
- Acompanhamento da execução do Plano de Ações Articuladas através do SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação;
- Suporte Técnico junto ao FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e MEC – Ministério da Educação.

4.2. A empresa contratada deverá prestar assessoria cotidiana e constante (trabalho remoto), Assessoria presencial (01 dia por semana com duas assessoras), ter equipe técnica composta por assessores com experiência comprovada em gestão de municípios;

4.3 - Fica de exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal a guarda do arquivo e documentos para futuras solicitações por parte de qualquer fiscalização ou a quem de direito. As obrigações fiscais preparadas pela CONTRATADA serão pagas diretamente pela Prefeitura Municipal correrão sob sua régia responsabilidade.

4.4 - Deverá ser repassado todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado juntamente com o setor demandante;

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1 – Os serviços deverão ser executados no Município do Pombos – PE, podendo ser por meio de serviço remoto em Home Office, estando disponível de segunda a sexta feira em horários comercial, devendo os profissionais que forem informados na proposta serem os responsáveis pela execução dos serviços.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

6.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.7. É dever do fornecedor manter atualizada e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.12. Habilitação Jurídica – conforme o caso:

AV. Joaquim Falcão, 109 -Centro, Pombos -PE 1 CEP 55630-000

Tel.: (81)3536-1213 | CNPJ: 11.049.848/0001-21

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br | www.pombos.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.13. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do licitante ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

6.14. Qualificação econômica financeira:

- b) **Certidão Negativa para fins de Licitação** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante, referente aos processos judiciais eletrônicos. Para licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, deverá apresentar certidões de 1º e 2º graus expedidas através do site www.tjpe.jus.br/certidao. Empresas sediadas em outros estados que não possuem processos eletrônicos deverá apresentar justificativa.

6.15. Declarações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do artigo 63, Inciso IV, da Lei 14.133/21.

6.16. Comprovação de enquadramento como MEI/ME/EPP:

- a) Para efeito de comprovação de empresa ME/EPP/MEI para usufruir de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e demais alterações, deverá ser comprovada mediante apresentação de um dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser anexados junto aos documentos de habilitação:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- b) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

II – Empresas não optante pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006; (para esse fim o balanço deverá ser de 2020).

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

6.15.1- A comprovação de enquadramento do que dispõe o item 6.17 poderá ser substituída pela Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado com o enquadramento da empresa, desde que esteja dentro do prazo de validade de até 90 (noventa) dias.

7. PENALIDADES

7.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.01 dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.02 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.03 dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.04 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.05 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

AV. Joaquim Falcão, 109 -Centro, Pombos -PE 1 CEP 55630-000

Tel.: (81)3536-1213 | CNPJ: 11.049.848/0001-21

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br | www.pombos.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

- 7.1.06 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.07 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.08 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.09 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5 % (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.01 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.02 as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.03 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.04 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.05 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5- A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS

8.1 - O pagamento será realizado até o quinto dia do mês subsequente da prestação dos serviços, após apresentação da nota fiscal e do recebimento definitivo dos itens, comprovada a manutenção das exigências da habilitação e o atesto do setor responsável pelo recebimento do objeto em conformidade com este Termo de Referência.

8.2 - O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto neste Termo de Referência.

8.3 - Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação pelo município.

8.4 - O Licitante deverá enviar a nota fiscal na mesma data de sua emissão, sendo está emitida em dias úteis e horários comerciais, para o e-mail informado na ordem de Serviço mesmo que a mercadoria chegue ao município após a data de emissão. O não envio, acarretará no cancelamento da mesma, caso chegue a nosso município após a data de sua emissão.

AV. Joaquim Falcão, 109 -Centro, Pombos -PE 1 CEP 55630-000

Tel.: (81)3536-1213 | CNPJ: 11.049.848/0001-21

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br | www.pombos.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

8.5 – O Setor financeiro verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.6 – Será deduzido do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.7 - A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrerão da seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora:	2 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Órgão orçamentário:	3000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade orçamentária:	3002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função:	12 - Educação
Subfunção:	122 - Administração Geral
Programa:	1201 - GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO
Ação:	2.40 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Despesa 1288	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 500001 - MSC - 1.500.1001 - 25% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A EDUCAÇÃO	

11. PRAZO PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1. O prazo para a assinatura do contrato deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da contratada, :

- 12.1.1 - Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- 12.1.2 - Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 12.1.3 - prestar os serviços dentro do prazo estipulado neste termo;
- 12.1.4 - a prestação dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 12.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 12.1.6 - Manter com a contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 12.1.7 - Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao cumprimento do objeto deste Termo;

AV. Joaquim Falcão, 109 -Centro, Pombos -PE 1 CEP 55630-000

Tel.: (81)3536-1213 | CNPJ: 11.049.848/0001-21

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br | www.pombos.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

12.1.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do contratante:

13.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

13.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

13.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

13.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da entrega dos produtos pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

13.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

13.1.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

13.1.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não cumprimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

13.1.8. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

14.DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei 14.133/2021.

Pombos, 28 de outubro de 2025

Maria José da Silva Barbosa
CPF- 451.853.874-91
Secretária Executiva de Educação

Josefa Edijane da Silva
Matricula nº 02136
Diretora de Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

ANEXO I AO TERMO DE REFERENCIA MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025
DISPENSA Nº ____/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS – PB

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria e apoio técnico em implementação de métodos e estratégias voltadas a educação com orientações e elaboração de plano de desenvolvimento institucional e projeto pedagógico da gestão e projetos de planejamento das ações da Secretaria Municipal de Educação.

DADOS DA EMPRESA LICITANTE:

Razão Social:

CNPJ/CPF :

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Inscrição Estadual:

CEP:

Estado:

Validade da proposta: **60 dias**

Prazo de início de execução dos serviços: após assinatura do contrato

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VOLUME	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em assessoria e apoio técnico em implementação de métodos e estratégias voltadas a educação com orientações e elaboração de plano de desenvolvimento institucional e projeto pedagógico da gestão e projetos de planejamento das ações da Secretaria Municipal de Educação.	MÊS	06		

Valor Total R\$ _____ (_____)

Data

Dados da empresa e assinatura

AV. Joaquim Falcão, 109 -Centro, Pombos -PE 1 CEP 55630-000

Tel.: (81)3536-1213 | CNPJ: 11.049.848/0001-21

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br | www.pombos.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO N° ____/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
POMBOS – PE, ATRAVÉS DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POMBOS
E A EMPRESA

Minuta do Contrato que firmam, de um lado o **MUNICÍPIO DE POMBOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.848/0001-21, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POMBOS** inscrito no CNPJ N° 30.531.744/0001-01, com sede a Praça João Pessoa, S/N - Centro, Pombos -PE. CEP 55630-000, neste ato representado por sua gestora, a Sra., brasileira, CPF nº xxxxxx, e do outro lado a empresa _____, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____ (nome, estado civil e profissão do contratado), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 13/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 13/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II, da Lei 14.133/21](#))

1.1 - Contratação de empresa especializada em assessoria e apoio técnico em implementação de métodos e estratégias voltadas a educação com orientações e elaboração de plano de desenvolvimento institucional e projeto pedagógico da gestão e projetos de planejamento das ações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado conforme disposto nos art. 106 ao 114 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

3.1. As condições de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([art. 92, V e VI, da Lei 14.133/21](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE ([art. 92, V, da Lei 14.133/21](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

7.2. Na hipótese de a execução dos serviços contratados ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, desde de que haja pedido tempestivo da Contratada, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo ao IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/21](#))

8.1. São obrigações do Contratante – as obrigações descritas no termo de referencia.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/21](#))

9.1. São obrigações do Contratada – as obrigações descritas no termo de referencia.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII, da Lei 14.133/21](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS **(art. 92, XIV, da Lei 14.133/21)**

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.8;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

- 11.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX, da Lei 14.133/21](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ([art. 92, VIII, da Lei 14.133/21](#))

13.1. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos das
AV. Joaquim Falcão, 109 -Centro, Pombos -PE 1 CEP 55630-000
Tel.: (81)3536-1213 | CNPJ: 11.049.848/0001-21
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br | www.pombos.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

seguintes dotações orçamentárias:

Unidade gestora: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Órgão orçamentário: 3000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade orçamentária: 3002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função: 12 - Educação	
Subfunção: 122 - Administração Geral	
Programa: 1201 - GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO	
Ação: 2.40 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Despesa 1288	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 500001 - MSC - 1.500.1001 - 25% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A EDUCAÇÃO	

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III, da Lei 14.133/21](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

AV. Joaquim Falcão, 109 -Centro, Pombos -PE 1 CEP 55630-000

Tel.: (81)3536-1213 | CNPJ: 11.049.848/0001-21

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br | www.pombos.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º, da Lei 14.133/21](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pombos para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pombos, ____ de _____ 2025.

CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXX

Representante

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A

Prefeitura de Pombos/PE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local, de de 2025.

(empresa e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

A

Prefeitura de Pombos/PE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, **DECLARA** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Local, de de 2025.

(empresa e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOIS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 63, CAPUT, INCISO IV, DA LEI DE LICITAÇÕES

A

Prefeitura de Pombos/PE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, em cumprimento ao disposto no inciso IV do caput do artigo 63 da Lei federal 14.133/21, declara expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local, de de 2025.

(empresa e assinatura do responsável legal)